



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N.º 713/2008

Itarumã–GO, 12 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria da Fazenda Pública Municipal e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a criar a SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, a qual será o órgão planejador e executor dos serviços e dos programas no desenvolvimento de atividades atribuídas à arrecadação de tributos do Município de Itarumã, a qual passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarumã, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei e regulamentos, as seguintes:

I – Programação e execução de projetos ligados à dinâmica de arrecadação de tributos municipais;

II – Fazer trabalho preventivo em conjunto ou separadamente com empresas ou órgãos similares, bem como praticar a colaboração junto aos Órgãos Estaduais e Federais, visando o desenvolvimento e cooperação na arrecadação de tributos;

III – Fiscalizar e Cadastrar imóveis Urbanos e Rurais.

IV - Executar outras tarefas que possam contribuir direta ou indiretamente, para o desempenho regular de seus encargos ou que lhe sejam confiadas pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

V – Cuidar com zelo dos bens patrimoniais destinados ao uso da Secretaria da Fazenda Pública Municipal;

Art. 2º - Fica criado o cargo e vaga de Secretário da Fazenda Pública Municipal, de provimento em comissão, referência do Cargo – CDS – 2, na Estrutura Administrativa, cujos vencimentos correspondem aos de mesma classe e referência constantes da Lei Municipal nº. 368/1995, passando a integrar o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarumã.

Art. 3º - O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro, passará a fazer parte da Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Os cargos efetivos de Fiscal de Tributos e Fiscal Arrecadador, já existentes no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarumã, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, passarão a fazer parte e serão lotados na Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 12
(doze) dias do mês de maio de 2008.

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

